



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Economia processual. Mesmo considerando que ainda há determinações não monitoradas, encerra-se os autos tendo em vista que:

a) A determinação foi feita há 11 anos e, considerando a natureza das determinações e o fato de monitoramento não ter sido feito tempestivamente, não vislumbramos benefícios reais de monitorar agora. Assim, autuando um processo de MON, a relação custo x benefício estaria prejudicada (alto custo, baixo ou nenhum benefício).

b) as determinações não estão nos moldes da Resolução TCU 315/2020 e, após o lançamento da referida resolução, na fase de transição, o Relator à época, Ministro José Múcio Monteiro, não elencou essas deliberações dentre aquelas que a unidade técnica precisava monitorar.

Fundamento Legal: art. 169, V, RITCU; e Delegação de competência dada pela PORTARIA-SECEXDESENVOLVIMENTO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, VIII.

SecexDesen, 18 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO MEDEIROS PAPARIELLO – matrícula 6542-0
Diretor